



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº. 80, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte sobre a aquisição de bens e serviços e dá outras providências”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art.158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações e pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela união, a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012.

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda retido na Fonte é de compensação Mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município, para fins de Imposto de Renda retido na fonte, como estabelece o art.158 inciso I, da Constituição Federal, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012.

Art. 2º - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir desta data, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestações de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas.

Art. 3º - A critério do órgão contratante, os contratos deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 1995 e na IN RFB nº 1.234, de 2012.

§ 1º A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observando o art. 4 da IN 1.234 de 2012.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional) deverão utilizar-se da declaração de isenção.

Art. 4º- Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos Fiscais, tais como: Notas Fiscais, Faturas ou recibos com observância á regras de retenção dispostas na IN 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista deste Decreto.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 2º Os boletos de cobrança inferior ao valor R\$30,00 (trinta reais) deverão acumular-se até o valor mínimo, ainda que ultrapasse o mês.

§ 3º Os boletos emitidos para quitação de débitos deverão possuir o valor líquido, devendo já ser descontado a dedução do imposto de renda.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 31 de julho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Certifico que o texto do Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 01 de agosto de 2023.